

Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PARANÁ



Processo 15-L Autor Legislativo
 SÚMULA Institui sábado inglês

Recebido em 10 / 8 / 1966 Ruerson
 Assistente da Câmara
 Em expediente 10 / 8 / 1966 Quisotian
 1.º Secretário

À COMISSÃO DE Justiça em 1 / 8 / 1966
 À COMISSÃO DE _____ em _____ / _____ / 19____
 À COMISSÃO DE _____ em _____ / _____ / 19____

Parceiro contrário 8/8/66 Presidente

<u>Libretado</u> 1.ª discussão Em <u>8 / 8 / 1966</u> <u>Quisotian</u> 1.º Secretário	<u>Aprovado</u> 2.ª discussão Em <u>9 / 9 / 1966</u> <u>Quisotian</u> 1.º Secretário
--	---

_____ em 3.ª discussão
 Em _____ / _____ / 19____
 Presidente

ENCAMINHE-SE

Em _____ / _____ / 19____ Encaminhado em _____ / _____ / 19____

 Presidente Assistente da Câmara



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 15- *Legislativo*

Dados históricos do Município

Emancipado em 25.7.1960,
Lei n.º 4245.
Fêz parte do Município de Toledo e Fôz do Iguaçu.

Dados geográficos:

Ao Norte: Mun. de Guaíra, Terra Roxa e Palotina.
Ao Leste: Toledo.
Ao Sul: Medianeira e Toledo
A Oeste: Republica do Paraguay.
Via fluvial: Rio Paraná.
Portos: Pôrto Mendes, Pôrto Britânia.
Área territorial: 1.715 km2.
Pop.: 45.000 Habitantes.

Dados culturais:

Escolas Municipais: 76
Professorado municipal: 128
Secundário: 2
Ginasial: 2

Dados economicos:

Receita municipal:
1962 - cr\$ 31.434.271
1963 - cr\$ 42.941.559
1964 - cr\$ 118.414.085
1965 - cr\$ 211.948.888

Administração:

Prefeitos:
Arlindo Alberto Lamb
Werner Wanderer.

Legislaturas:

- 1.ª Helmuth Priesnitz (Pres.) - Harry Pidd - Teobaldo Loffi - Luiz Groff - Erno Greff - Reinaldo J. Wengradt - João W. Backes - Lindolfo Nienkoeter - Aldo Alieve.
- 2.ª Antonio M. Cerretta (Pres.) - Dr. Jossoe A. Campos - Harry Pydd - Dr. Friedrich R. Seyboth - Adolfo Ruckhaber - Sigesfredo E. Anschau - Salvino Vanderlinde - Rudy Stoelben - Helmuth Priesnitz.

Data: 30 de Julho de 1966

Súmula: Institue o Sabado Inglês.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARECHAL CANDIDO RONDON, no uso de suas atribuições legislativas.

FAZ SABER que aprovou a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica instituida na cidade de Marechal Candido Rondon e suburbios da mesma cidade, a modalidade de suspensão de atividades comerciais e industriais aos sabados, adotando-se o assim chamado SABADO INGLEZ.
 - Art. 2º - Ficam enquadrados nesta lei os estabelecimentos comerciais e industriais que empreguem ou não funcionarios em seus estabelecimentos.
 - Art. 3º - Não atinge a presente lei os estabelecimentos hoteleiros, bares e restaurantes no perímetro mencionado no art. 1º.
 - Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais e industriais, enquadrados na presente lei
 - Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
- Sala das sessões, 30 de Julho de 1966

Wanderer
Luiz Groff
Erno Greff
Adolfo Ruckhaber
Salvino Vanderlinde